



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

- Dispõe sobre a criação de cargos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí, com o respectivo plano de carreira e revoga artigos da Lei nº 4.448, de 13 de outubro de 2010 e legislação a estas subsequentes e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de cargos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí, com o respectivo plano de carreira, bem como, cria cargos, funções e referências remuneratórias previstos nas Leis nº 2.823, de 21 de julho de 1995 e nº 4.448, de 13 de outubro de 2010, e legislação subsequente a estas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º Ficam criados os cargos descritos no Quadro dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí, composto pelo total 0,3% (três décimos por cento) da população do município, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, respeitando as proporções máximas a serem aplicadas no ANEXO I, desta Lei Complementar.

Art. 3º Os cargos efetivos de servidores da Guarda Civil Municipal de Tatuí, ficam distribuídos na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

I - 46% (quarenta e seis por cento), Guarda Civil Municipal Aluno e 3ª Classe;

II - 25% (vinte e cinco por cento), Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

III - 17% (dezessete por cento), Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

IV - 6% (seis por cento) Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

V- 3% (três por cento), Guarda Civil Municipal Subinspetor;

VI - 3% (três por cento), Guarda Civil Municipal Inspetor I e Guarda Civil Municipal Inspetor II.

Parágrafo único. Para aplicação do previsto neste artigo, considerar-se-á um efetivo nunca inferior a 340 (trezentos e quarenta) integrantes.

Art. 4º O Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal é constituído de cargos organizados em carreira, considerando a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, cujo provimento para ingresso exige formação de nível médio e que não comportam substituição.

Parágrafo único. O seguimento feminino da Guarda Civil Municipal de Tatuí poderá atingir, em seu efetivo, até 10% (dez por cento) do efetivo total da Corporação.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA E DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

Seção I

Da Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 5º A carreira de que trata o art. 4º, nos termos do disposto no ANEXO I desta lei, é constituída de 03 (três) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II, III, contando cada um dos níveis com categorias, na seguinte conformidade:

I - Nível I, equivalente a 88% do efetivo, contendo 4 (quatro) categorias identificadas como: Guarda Civil Municipal Aluno, Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Guarda Civil Municipal 2ª Classe e Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

II - Nível II, equivalente a 9% do efetivo, contendo 2 (duas) categorias identificadas como: Guarda Civil Municipal Classe Distinta e Guarda Civil Municipal Subinspetor;

III - Nível III, equivalente a 3% do efetivo, contendo 2 (duas) categorias identificadas como: Guarda Civil Municipal Inspetor I e Guarda Civil Municipal Inspetor II.

Parágrafo único. Todos os cargos situam-se na Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Cargo é o conjunto das atribuições fixadas e hierarquizadas de acordo com o grau de complexidade e responsabilidades estabelecidas para os servidores.

Art. 7º Nível de Cargos é o agrupamento de cargos de funções similares e categorias diversas.

Art. 8º Nível é a Letra indicativa da posição do servidor na respectiva Tabela de Vencimento.

Art. 9º Padrão é o número indicativo da posição do servidor na respectiva Tabela de Vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Seção II

Das Escalas de Padrões de Vencimentos

Art. 10 Ficam instituídas escalas de vencimentos da carreira de servidores da Guarda Civil Municipal, compreendendo os Padrões e os Níveis de Referência constantes do ANEXO II, integrante da Tabela Geral de Vencimentos dos Servidores -ANEXO III, desta lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 11 O ingresso na carreira de servidor da Guarda Civil Municipal - Aluno, observadas as exigências estabelecidas nesta lei, dar-se-á, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso, depois de confirmada a aprovação dos requisitos constantes no § 2º deste artigo e do artigo 12.

§ 2º No concurso público de ingresso, sem prejuízo das demais exigências previstas no artigo 13, da Lei Municipal nº 4.448/10, no art. 10 da Lei Federal nº 13.022/14 e no respectivo edital e demais legislações vigentes, o candidato deverá atender os requisitos de natureza eliminatória, na seguinte conformidade:

I - aprovação no Teste de Aptidão Física (TAF);

II - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;

III - aprovação em exames médicos clínicos e físicos específicos para o exercício do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

IV - aprovação em teste psicológico para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo, conforme legislação específica;

V - possuir carteira nacional de habilitação A e B;

VI - possuir certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Distrital;

VIII - atestar negativo em teste toxicológico.

Art. 12 Os candidatos aprovados no Concurso de que trata o artigo anterior deverão, quando de sua convocação, realizar exame admissional e apresentar todos os documentos e certidões negativas exigidos.

§ 1º O candidato que cumprir todos os requisitos previstos no *caput* deste artigo, será considerado apto e não havendo nenhum outro impedimento, poderá se matricular no Curso de Formação de Guardas Civis Municipais de Tatuí.

§ 2º Os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no *caput* deste artigo não serão admitidos, perdendo, portanto, todos os direitos relativos à sua nomeação e ingresso na carreira de servidor da Guarda Civil Municipal de Tatuí.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos de efetivo exercício, após o ingresso do servidor na carreira de Guarda Civil Municipal Aluno, aspirante à 3ª Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

§ 1º O servidor da Guarda Civil Municipal Aluno, em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório, com base nos quesitos e critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.400/10 e nº 4.448/10 e em decreto regulamentar específico.

§ 2º Após o início de exercício, será realizado curso de capacitação e formação, considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 3º A homologação da aprovação, na avaliação especial de desempenho, dar-se-á por ato do Presidente da Comissão de Estágio Probatório, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 03 (três) anos previstos para o estágio probatório.

§ 4º Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor integrante da Guarda Civil Municipal - Aluno, permanecerá em Cargo Isolado.

§ 5º Aprovado no estágio probatório o servidor Guarda Civil Municipal - Aluno, passará automaticamente para servidor Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

§ 6º O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 7º A estabilidade, referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores da Guarda Civil Municipal aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 03 (três) anos e a homologação prevista no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 14 O desenvolvimento na carreira do servidor da Guarda Civil Municipal dar-se-á por meio da progressão horizontal e promoção vertical, mediante a edição de atos de competência do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Diretor de Segurança Pública.

Art. 15 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical, os afastamentos do serviço para o exercício de mandato de dirigente sindical e eletivo, os afastamentos comprovadamente em razão de acidente no trabalho e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

§ 1º Não serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical os períodos: de readaptações, de restrições de qualquer natureza, de prestação de serviços em outro setor, departamento, secretaria, órgão ou instituição, de disponibilidade, de remoção e demais afastamentos assim considerados na forma de legislação específica.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município apurar, conferir e ratificar o tempo de efetivo exercício, dos servidores da Guarda Civil Municipal, analisando eventos de frequência pendentes, para fins de progressão horizontal e promoção vertical.

Seção II

Da Progressão Horizontal

Art. 16 Progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado padrão para o imediatamente posterior no mesmo nível, conforme ANEXO III, mediante o cumprimento de tempo de 03 (três) anos de efetivo exercício, no padrão, contados a partir da sua efetivação e em razão dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

I - estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

II - não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

III - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

IV - ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

V - estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses no cargo em que se encontra;

VI - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B.

Parágrafo único. A progressão horizontal será efetivada no mês posterior ao aniversário do efetivo exercício no cargo, atendida todas as exigências.

Seção III

Da Promoção Vertical No Mesmo Nível

Art. 17 Promoção vertical dentro do mesmo nível é a passagem do servidor da Guarda Civil Municipal nas categorias de cada nível, considerando, dentre outros parâmetros, o tempo de efetivo exercício na categoria, cursos, títulos, comportamento disciplinar e vacância de cargos imediatamente superior.

§ 1º Para fins de promoção vertical no mesmo nível serão publicadas, pelo Departamento de Recursos Humanos, anualmente, sempre no mês de janeiro, as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

I - o total de vagas do efetivo atual;

II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira;

III - o total de vagas ocupadas em cada nível;

IV - a proporção de vagas ocupadas em cada nível, nos termos do art. 5º desta lei;

V - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida no art. 5º desta lei, aplicada em relação ao total de vagas do efetivo atual;

VI - o prazo para recebimento das inscrições.

§ 2º Havendo vacância do cargo, para promoção vertical no mesmo nível, será realizado processo seletivo entre os candidatos devidamente inscritos e capacitados dos seguintes requisitos:

I - Guarda Civil Municipal 3ª Classe para Guarda Civil 2ª Classe do nível I:

a) estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

II -Guarda Civil 2ª Classe para Guarda Civil 1ª Classe do nível I:

a) estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

III - Guarda Civil Municipal Classe Distinta para Guarda Civil Municipal Subinspetor, nível II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

a) ter, no mínimo, 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação durante a permanência na categoria;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

h) ter diploma de nível superior.

IV - Guarda Civil Municipal Inspetor I para Guarda Civil Municipal Inspetor II, nível III:

a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação durante a permanência na categoria;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo e pleno exercício na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

h) ter diploma de nível superior.

Seção IV

Da Promoção Vertical Entre Níveis

Art. 18 Promoção vertical entre níveis é a passagem do servidor da Guarda Civil Municipal da maior categoria do nível atual para o nível imediatamente superior, considerando, dentre outros parâmetros, o tempo de efetivo exercício na categoria, cursos, títulos, comportamento disciplinar e vacância de cargo.

Art. 19 Para fins de promoção vertical entre níveis serão publicadas, pelo Departamento de Recursos Humanos, anualmente, sempre no mês de janeiro, as seguintes informações:

I - o total de vagas do efetivo atual;

II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira;

III - o total de vagas ocupadas em cada nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

IV - a proporção de vagas ocupadas em cada nível, nos termos do art. 5º desta lei;

V - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida no art. 5º desta lei, aplicada em relação ao total de vagas do efetivo atual;

VI - o prazo para recebimento das inscrições.

Art. 20 Havendo vacância do cargo, para promoção vertical entre níveis, será realizado processo seletivo entre os candidatos devidamente inscritos e capacitados.

Parágrafo único. Para concorrer à promoção vertical entre níveis, os servidores da Guarda Civil Municipal, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo e pleno exercício na categoria mais alta do nível em que se encontra;

II - não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

III - não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

IV - estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP), conforme legislação específica;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

VI - ser considerado aprovado na avaliação de conhecimentos, capacidade técnica e de desempenho, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

VII - estar em dia com a avaliação psicológica e prática de tiro, atestando apto para porte de arma de fogo, conforme legislação vigente;

VIII - estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 60 (sessenta) meses; e

IX- participar de curso específico a função que irá exercer.

Art. 21 Para participar do processo seletivo de promoção vertical entre níveis, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá:

§ 1º Do nível I, para o nível II:

a) ter, no mínimo, 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação durante a permanência na categoria;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período do interstício;

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

h) ter diploma de nível superior.

§ 2º Do nível II, para o nível III:

a) ter, no mínimo, 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação durante a permanência na categoria;

b) ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na categoria em que se encontra;

c) não ter sofrido punição administrativa no período de interstício;

d) não ter mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos 12 (doze) meses ou mais que 15 (quinze) faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) meses;

e) ser considerado aprovado na avaliação de desempenho, nos termos da regulamentação vigente;

f) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, de categoria mínima A e B;

g) estar no efetivo exercício de suas atividades nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

h) ter diploma de nível superior.

§ 3º Somente serão aceitos os diplomas dos cursos quando reconhecidos pelo CNE/MEC - Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação.

§ 4º Cumpridos os critérios fixados neste artigo, a promoção vertical entre níveis, dar-se-á mediante requerimento específico do servidor e os efeitos serão a partir da data da entrega do referido documento, desde que atendidos todos os requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

§ 5º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal analisar o requerimento e instruir os atos para a formalização da promoção.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22 A remuneração dos titulares de cargos de provimento efetivo dos servidores da Guarda Civil Municipal, quando designados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, observará o disposto na legislação vigente.

§ 1º As funções de confiança de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Tatuí, designadas por ato do Prefeito(a) de Tatuí, deverão ser ocupadas por titulares dos cargos de Inspetor I e Inspetor II, exigindo-se para tanto, capacitação individual comprovada para o exercício da função.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando designados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou função de confiança fora da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com exceção daqueles que estiverem na função de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET

Art. 23 Fica mantido o Regime Especial de Trabalho - RET dos servidores da Guarda Civil Municipal, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, ou seja, estando o Guarda Civil Municipal readaptado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ou em função de confiança distinto do quadro da corporação, nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E APLICÁVEIS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 24 O enquadramento inicial da carreira dar-se-á com os atuais titulares ocupantes dos cargos de provimento efetivo da carreira dos Servidores da Guarda Civil Municipal, atendidas as exigências mínimas constantes dos requisitos desta Lei.

§ 1º Os Servidores da Guarda Civil Municipal serão distribuídos nos padrões, referências de cada nível, com observância da posição vigente.

§ 2º Se o vencimento decorrente do enquadramento no Plano de Carreira for inferior ao até então percebido, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Art. 25 Para efeito de enquadramento dos servidores da Guarda Civil Municipal serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação desde que devidamente reconhecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância, a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado e a revogação de seus efeitos retroagirá à data de sua concessão.

Art. 26 As ações necessárias à implementação dos enquadramentos previstas nesta lei serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, com competência para autorizar e promover as medidas para tanto indispensáveis, inclusive editando os atos que deverão disciplinar as situações delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 27 A Comissão Especial de Estágio Probatório da Guarda Civil Municipal de Tatuí, prevista nesta Lei, deverá ser composta por 05 (cinco) membros, indicados pelo Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre a relação abaixo:

I -Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

II - Diretor de Segurança Pública;

III - Por 01 (um) Inspetor I;

IV - Por 01 (um) Inspetor II;

V - Por 01 (um) Subinspetor ou Classe Distinta;

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* deste artigo será presidida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 28 Ficam mantidas, as gratificações, adicionais e demais vantagens, pecuniárias ou não, percebidas pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET e da Gratificação GCM previstos nos artigos 42, 43 e 44 da Lei Municipal nº 4.448/10, aos servidores que estiverem readaptados, em disponibilidade ou estiverem exercendo atribuições similares as de cargos constantes nas demais Secretarias e outros casos que justifiquem tal vedação por sua natureza não as exigir.

Art. 29 As gratificações das funções previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 22 desta Lei, não serão incorporadas, computando-se o tempo de exercício para fins de progressão na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 30 Os servidores da Guarda Civil Municipal farão jus aos aumentos e vantagens oferecidos aos demais servidores da Prefeitura Municipal de Tatuí.

Art. 31 O Executivo Municipal editará dispositivos legais necessários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para a formação de Comissão Especial de Estágio Probatório e Comissão Interdisciplinar, e devida regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho, previstos nesta Lei, além de readequação da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 32 Constituem atribuições essenciais dos integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal, proteger preventivamente os bens, serviços e instalações do Município de Tatuí, bem como atuar nas ações de segurança urbana, de forma integrada com os demais órgãos de Segurança Pública, na pacificação social de conflitos e na preservação da vida e da dignidade da pessoa humana.

Art. 33 São atribuições inerentes aos integrantes dos servidores da Guarda Civil Municipal, com atuação sempre em consonância com a legislação vigente:

I - atender a demanda social de segurança urbana, garantindo o bem-estar do cidadão no Município de Tatuí;

II - proteger os direitos humanos fundamentais, bem assim o exercício da cidadania e das liberdades individuais e coletivas;

III - preservar a vida, reduzir o sofrimento e diminuir as perdas;

IV - efetuar o patrulhamento preventivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

V - comprometer-se com a evolução social da comunidade;

VI - capacitar-se para colaborar nos processos de qualificação e aprimoramento profissional;

VII - atender os requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício do cargo de Guarda Civil Municipal;

VIII - exercer o poder de polícia administrativa no âmbito das competências municipais previstas em lei, quando designado;

IX - proteger o patrimônio ambiental do Município de Tatuí;

X - exercer as atividades de agente de trânsito, em conformidade com plano estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

XI - atuar em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 34 Os cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal, são técnicos, exigindo-se, de seus ocupantes, a frequência e aprovação em curso de formação e aperfeiçoamento específico, o uso do uniforme e armamento, bem como subordinação hierárquica entre os níveis e precedência entre as categorias.

Parágrafo único. Independentemente do nível a que pertençam, cabem a todos os servidores da Guarda Civil Municipal, zelar pela postura dos servidores aos quais têm precedência, de modo a garantir a eficiência das missões para as quais tenham sido designados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO NÍVEL III DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 35 Incumbe aos ocupantes dos cargos agrupados no Nível III da carreira, de funções similares e categorias diversas, acompanhar, elaborar e desenvolver métodos voltados à realização das atividades técnicas de segurança urbana dos cargos de supervisão do Nível II e dos cargos de execução do Nível I.

§ 1º São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal - Inspetor I, além das previstas ao cargo de Guarda Civil Municipal - Subinspetor, bem como as seguintes:

I - coordenar as operações da unidade;

II - orientar e elaborar a escala de serviço do efetivo;

III - orientar e fiscalizar o emprego dos equipamentos de defesa;

IV - conduzir as averiguações disciplinares da unidade;

V - orientar, acompanhar e fazer cumprir os planos de ação;

VI - responsabilizar-se pela instrução específica do efetivo subordinado;

VII - responsabilizar-se pelos programas de capacitação continuada, descentralizados ou não;

VIII - desenvolver relações institucionais com os órgãos públicos da área de atuação;

IX - representar a Corporação em eventos e atividades, quando determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

X - zelar pela disciplina do efetivo subordinado;

XI - responsabilizar-se pela Ronda Disciplinar Oficial - RDO.

§ 2º São atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal - Inspetor II as previstas para o cargo de Guarda Civil Municipal - Inspetor, bem como as seguintes:

I - prestar assistência técnica operacional e administrativa à unidade em que presta serviço;

II - alocar e avaliar os recursos humanos e materiais para o atendimento aos programas institucionais da Guarda Civil Municipal;

III - propor planos e ações em conformidade com os programas e metas estabelecidos para a Guarda Civil Municipal;

IV - determinar e assegurar que os trabalhos no âmbito da Instituição sejam estruturados e executados de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atividades;

V - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;

VI - propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Instituição;

VII - colaborar diretamente para a administração da unidade, de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;

VIII - adotar medidas voltadas à atualização das atividades e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

IX - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;

X - analisar e acompanhar a inserção e atualização de dados nos sistemas informatizados da Instituição;

XI - responsabilizar-se pela disciplina, averiguação e encaminhamentos necessários, no que diz respeito à conduta dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Com exceção dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal - Aluno, todos os demais poderão atuar nos programas sociais da Guarda Civil Municipal que tenham sido oficialmente instituídos no âmbito da Corporação.

Art. 37 Para efeito do primeiro enquadramento na tabela de vencimentos, será utilizado o valor base de vencimento pago no mês anterior da entrada em vigor desta lei.

Art. 38 Fica revogado o pagamento de 20% (vinte por cento) a título de gratificação a todos os servidores da Guarda Civil Municipal a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Fica incorporado aos vencimentos, a título de vantagem pessoal, aos atuais servidores da Guarda Civil Municipal, o valor recebido mensalmente, resultante da gratificação citada no *caput* deste artigo.

Art. 39 Os incisos I, II, III e IV, do parágrafo 2º, do art. 17; o parágrafo único do art. 20 e os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, desta Lei, entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Parágrafo único. Fica mantido os requisitos para investidura em Cargo superior, até a entrada em vigor do *caput* deste artigo, o art. 23, da Lei Municipal nº 4.448/10 (Estatuto da Guarda Civil Municipal), para efeito de Promoção Vertical, em todos os níveis, ficando o mesmo automaticamente revogado a partir de 1º/01/2021.

Art. 40 Os integrantes da carreira do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal que se encontram na condição de readaptados ou restritos serão designados para exercer atribuições compatíveis com o seu estado de saúde, de acordo com o laudo médico e a sua limitação profissional, nos termos do parágrafo único do art. 28 desta Lei.

Art. 41 Os integrantes da carreira do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal, quando devidamente autorizados pelo Comandante Geral, poderão exercer suas funções sem o uso do uniforme.

Art.42 O Processo Seletivo deverá ser regulamentado por Decreto do Executivo até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 43 Caberá ao Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana dirimir dúvidas e casos omissos por meio de edição de normas complementares e protocolos de gerenciamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A competência prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 44 Ficam revogados as disposições contrárias, em especial, os artigos, 5º, 8º, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 44 e 53 da Lei Municipal nº 4.448, de 13 de outubro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 45 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Tatuí, 03 de Dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E MOBILIDADE URBANA

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/12/2018
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 727/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I

QUADRO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

| TOTAL | Nº DE CARGOS | | | Nível Cargos | DENOMINAÇÃO DO CARGO | REF. | FORMA DE PROVIMENTO |
|-------|--------------|-------|----------|--------------|--|--------------------------|--|
| | CRIADOS | VAGOS | OCUPADOS | | | | |
| 299 | | | 0 | I | Guarda Municipal Aluno | E01 | Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o certificado de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação. |
| | 156 | 104 | 52 | | Guarda Civil Municipal - 3ª Classe | E04 A F08 | Mediante aprovação em estágio probatório nos Termos do art. 13 e parágrafos desta lei. |
| | 85 | 31 | 54 | | Guarda Civil Municipal - 2ª Classe | E08 A G04 | Mediante progressão nos Termos do art. 17, desta lei. |
| | 58 | 38 | 20 | | Guarda Civil Municipal - 1ª Classe | F02 A G06 | Mediante progressão nos Termos do art. 17, desta lei. |
| 31 | 21 | 11 | 10 | II | Guarda Civil Municipal - Classe Distinta | G05 A I01 | Mediante Promoção Vertical nos termos do art.18, desta lei. |
| | 10 | 05 | 05 | | Guarda Civil Municipal - Subinspetor | H02 A I06 | Mediante progressão nos termos do art. 17, desta lei. |
| 10 | 10 | 04 | 01 | III | Guarda Civil Municipal - Inspetor I | L02 A M06 | Mediante Promoção Vertical nos termos do art. 18, desta lei. |
| | | 05 | 0 | | Guarda Civil Municipal - Inspetor II | L07 A N03 | Mediante progressão nos termos do art. 17, desta lei. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

QUADRO DE ESCALA DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

| NÍVEL | REFERÊNCIA | VALOR BASE | ENQUADRAMENTO |
|--------------------------------|------------------|--------------|---|
| Guarda Civil Municipal - aluno | E01 | R\$ 1.399,73 | Mediante concurso público ou provas e títulos, exigindo o certificado de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação. |
| Cargo Guarda 3ª Classe | E04 A F08 | R\$1.442,14 | Aprovado no Estágio Probatório, art.13. |
| Cargo Guarda 2ª Classe | E08 A G04 | R\$ 1.500,70 | Progressão nos termos do art. 17, desta Lei. |
| Cargo Guarda 1ª Classe | F02 A G06 | R\$ 1.530,87 | Progressão nos termos do art. 17, desta Lei. |
| Cargo Classe Distinta | G05 A I01 | R\$ 1.707,94 | Promoção nos termos do art.18, desta Lei. |
| Cargo Subinspetor | H02 A I06 | R\$.1.795,06 | Progressão nos termos do art. 17, desta Lei. |
| Cargo Inspetor I | L02 A M06 | R\$ 2.468,10 | Promoção nos termos do art. 18, desta Lei. |
| Cargo de Inspetor II | L07 A N03 | R\$2.594,00 | Progressão nos termos do art. 17, desta Lei. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259.8400 - CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO III

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

| NÍVEL | PADRÃO | | | | | | | |
|-------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| A | 1.018,03 | 1.028,21 | 1.038,49 | 1.048,88 | 1.059,37 | 1.069,96 | 1.080,66 | 1.091,47 |
| B | 1.102,38 | 1.113,40 | 1.124,54 | 1.135,78 | 1.147,14 | 1.158,61 | 1.170,20 | 1.181,90 |
| C | 1.193,72 | 1.205,66 | 1.217,71 | 1.229,89 | 1.242,19 | 1.254,61 | 1.267,16 | 1.279,83 |
| D | 1.292,63 | 1.305,55 | 1.318,61 | 1.331,80 | 1.345,11 | 1.358,56 | 1.372,15 | 1.385,87 |
| E | 1.399,73 | 1.413,73 | 1.427,87 | 1.442,14 | 1.456,57 | 1.471,13 | 1.485,84 | 1.500,70 |
| F | 1.515,71 | 1.530,87 | 1.546,17 | 1.561,64 | 1.577,25 | 1.593,02 | 1.608,95 | 1.625,04 |
| G | 1.641,29 | 1.657,71 | 1.674,28 | 1.691,03 | 1.707,94 | 1.725,02 | 1.742,27 | 1.759,69 |
| H | 1.777,29 | 1.795,06 | 1.813,01 | 1.831,14 | 1.849,45 | 1.867,95 | 1.886,63 | 1.905,49 |
| I | 1.924,55 | 1.943,79 | 1.963,23 | 1.982,86 | 2.002,69 | 2.022,72 | 2.042,95 | 2.063,37 |
| J | 2.084,01 | 2.104,85 | 2.125,90 | 2.147,16 | 2.168,63 | 2.190,31 | 2.212,22 | 2.234,34 |
| K | 2.256,68 | 2.279,25 | 2.302,04 | 2.325,06 | 2.348,31 | 2.371,80 | 2.395,51 | 2.419,47 |
| L | 2.443,66 | 2.468,10 | 2.492,78 | 2.517,71 | 2.542,89 | 2.568,32 | 2.594,00 | 2.619,94 |
| M | 2.646,14 | 2.672,60 | 2.699,33 | 2.726,32 | 2.753,58 | 2.781,12 | 2.808,93 | 2.837,02 |
| N | 2.865,39 | 2.894,04 | 2.922,98 | 2.952,21 | 2.981,73 | 3.011,55 | 3.041,67 | 3.072,08 |
| O | 3.102,80 | 3.133,83 | 3.165,17 | 3.196,82 | 3.228,79 | 3.261,08 | 3.293,69 | 3.326,63 |
| P | 3.359,89 | 3.393,49 | 3.427,43 | 3.461,70 | 3.496,32 | 3.531,28 | 3.566,59 | 3.602,26 |
| Q | 3.638,28 | 3.674,67 | 3.711,41 | 3.748,53 | 3.786,01 | 3.823,87 | 3.862,11 | 3.900,73 |
| R | 3.939,74 | 3.979,14 | 4.018,93 | 4.059,12 | 4.099,71 | 4.140,70 | 4.182,11 | 4.223,93 |
| S | 4.266,17 | 4.308,83 | 4.351,92 | 4.395,44 | 4.439,40 | 4.483,79 | 4.528,63 | 4.573,91 |
| T | 4.619,65 | 4.665,85 | 4.712,51 | 4.759,63 | 4.807,23 | 4.855,30 | 4.903,86 | 4.952,89 |
| U | 5.002,42 | 5.052,45 | 5.102,97 | 5.154,00 | 5.205,54 | 5.257,60 | 5.310,17 | 5.363,27 |
| V | 5.416,91 | 5.471,08 | 5.525,79 | 5.581,04 | 5.636,86 | 5.693,22 | 5.750,16 | 5.807,66 |
| X | 5.865,73 | 5.924,39 | 5.983,64 | 6.043,47 | 6.103,91 | 6.164,95 | 6.226,59 | 6.288,86 |
| Z | 6.351,75 | 6.415,27 | 6.479,42 | 6.544,21 | 6.609,66 | 6.675,75 | 6.742,51 | 6.809,94 |